

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 3/GGLC/2021

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MICROSOFT PARA A
LOJA DO CIDADÃO DA MADEIRA (2021)”**

CADERNO DE ENCARGOS

RESUMO

• Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto
2. Contrato
3. Preço base

• Capítulo II – Obrigações do cocontratante

4. Duração do contrato
5. Condições de execução
6. Obrigações do cocontratante
7. Conformidade e operacionalidade
8. Dever de Sigilo
9. Patentes, licenças ou marcas registadas

• Capítulo III – Obrigações do contraente público

10. Preço contratual
11. Condições de pagamento
12. Restrições de uso das licenças de software Microsoft

• Capítulo IV – Condições de modificação ao contrato

13. Revisão de Preços
14. Modificação do contrato
15. Subcontratação e cessão da posição contratual

• Capítulo V – Incumprimento do contrato

16. Penalidades e incumprimento
17. Força maior
18. Resolução do contrato pelo contraente público
19. Resolução do contrato pelo cocontratante

• **Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato**

- 20. Representação do cocontratante
- 21. Representação do contraente público
- 22. Execução do contrato

• **Capítulo VII – Disposições finais**

- 23. Caução
- 24. Deveres de colaboração recíproca e informação
- 25. Notificações e Comunicações
- 26. Contagem dos prazos
- 27. Foro competente
- 28. Legislação aplicável

Anexo A: Licenças a adquirir e respetivas quantidades

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Objeto

1.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de licenciamento software Microsoft na modalidade de subscrição para a Loja do Cidadão da Madeira.

1.2 As licenças a adquirir e respetivas quantidades encontram-se especificadas no anexo A do presente caderno de encargos.

1.3 A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72268000-1 Serviços de fornecimento de software de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

2 – Contrato

2.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.

2.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

3 – Preço base

O preço base, isto é, o **preço máximo** que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **€ 84.000,00** (oitenta e quatro mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

4 – Duração do contrato

O contrato terá a duração de 36 (trinta e seis) meses a contar da data indicada no contrato, sem prejuízo de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

5 – Condições de execução

5.1 As licenças objeto do presente contrato deverão ser disponibilizadas, anualmente, até às quantidades máximas previstas, em modelo de subscrição pelo período de 12 (doze) meses, através de *download* realizado a partir da conta ou endereço a indicar pelo cocontratante, conforme sejam requisitadas pelo contraente público.

5.2 As licenças de software Microsoft a alocar na primeira anuidade serão solicitadas mediante requisição efetuada pelo contraente público através de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado no contrato pelo cocontratante.

5.3 No prazo de 30 (trinta) dias antes do termo da primeira e da segunda anuidade do contrato, o contraente público comunica ao cocontratante o número de licenças a subscrever na anuidade seguinte, através de requisição efetuada nos termos do número anterior.

5.4 No decurso de cada anuidade, o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão pode proceder ao aumento do número de licenças de software Microsoft subscritas, desde que sejam observados os limites máximos definidos no Anexo A ao Caderno de Encargos.

5.5 As licenças devem ser disponibilizadas, nas quantidades solicitadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da requisição efetuada pelo contraente público.

6 – Obrigações do cocontratante

6.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Disponibilizar as licenças com as especificações técnicas e nas quantidades fixadas no caderno de encargos e na sua proposta, no prazo indicado na mesma;
- b) Comunicar antecipadamente ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

6.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à execução do presente contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas e responsabilidades a seu cargo.

7 – Conformidade e operacionalidade

7.1 As licenças objeto do presente contrato devem ser cedidas em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e boa, integral e regular operação.

7.2 O cocontratante é responsável perante o GGLC por qualquer defeito ou discrepância no objeto contratual no momento em que este lhe seja cedido.

8 – Dever de sigilo

8.1 O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

8.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

8.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8.4 A quebra do dever de sigilo é motivo bastante para a imediata resolução do contrato, sem prejuízo de indemnização que seja devida nos termos gerais de direito.

9 – Patentes, licenças ou marcas registadas

9.1 A entidade adjudicatária garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas.

9.2 Serão inteiramente da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.

9.3 Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

10 – Preço contratual

10.1 O preço contratual será determinado a partir dos preços unitários propostos pelo adjudicatário para cada tipo de perfil, em função das quantidades efetivamente fornecidas, e terá como limite máximo o valor da despesa autorizado, ou seja, **€ 84.000,00**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

10.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao GGLC, nomeadamente os relativos a deslocações de pessoas, transporte de bens, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e ainda os encargos com mão-de-obra e restantes encargos com pessoal.

11 – Condições de pagamento

11.1 As quantias devidas pelo Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

11.2 Para os efeitos do número anterior, as obrigações considerar-se-ão vencidas com a disponibilização das licenças, nos termos da cláusula 5.^a.

11.2 Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se nessa data o prazo referido no n.º 1.

11.3 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

11.4 O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

12 – Restrições de uso das licenças de software Microsoft

12.1 É expressamente vedado ao GGLC divulgar ou distribuir, a terceiros, cópias das licenças de software Microsoft ou dos materiais escritos que sejam disponibilizados pelo cocontratante.

12.2 O GGLC não pode modificar, adaptar ou por qualquer meio criar derivadas baseadas nas licenças de software Microsoft subscritas.

12.3 O GGLC não pode transmitir a terceiros as licenças de software Microsoft subscritas.

12.4 A violação das restrições de uso das licenças de software Microsoft definidas na presente cláusula e, em geral, toda a violação dos direitos de autor, praticada ou incentivada pela inobservância do regime previsto no contrato, importam a responsabilidade legal do GGLC, nomeadamente a obrigação de indemnizar todos os prejuízos decorrentes da violação ocorrida.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE MODIFICAÇÃO AO CONTRATO

13 – Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

14 – Modificação do contrato

14.1 Qualquer modificação do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

14.2 Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

14.3 O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si

assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

14.4 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

14.5 Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

15 – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, só podendo ocorrer se verificados os requisitos previstos no mesmo Código.

CAPÍTULO V

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

16 – Penalidades e incumprimento

16.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o GGLC pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos ou de qualquer uma das obrigações previstas no presente caderno de encargos e na proposta do adjudicatário

Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão

pelas quais ele pretende se vincular, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.ºs 1 e 2 do CCP;

b) Pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no caderno de encargos, que não seja eliminado no prazo de 5 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.ºs 1 e 2 do CCP; e

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao prestador de serviços, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

16.2 O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

16.3 Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

16.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

16.5 Para aplicação das sanções pecuniárias, o GGLC deve alertar o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, por escrito, que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

16.6 No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 5 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

16.7 Os atos de aplicação de multas pelo GGLC são definitivos e executórios.

16.8 O GGLC pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente cláusula.

16.9 O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

16.10 As penas pecuniárias previstas não obstam a que o GGLC exija uma indemnização pelo dano excedente.

17 – Força maior

17.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

17.2 Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

17.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

17.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

17.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

18 – Resolução do contrato pelo contraente público

18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

18.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se unilateralmente e deve ser comunicado por escrito ao cocontratante, e não obsta à aplicação das sanções contratuais previstas no presente caderno de encargos nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

18.3 Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao cocontratante, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

19 – Resolução do contrato pelo cocontratante

19.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

19.2 No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

19.3 Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

CAPÍTULO VI

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20 – Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no contrato.

21 – Representação do contraente público

A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP. O gestor do contrato é a subgerente da Unidade de Gestão encarregue pela parte de operações da Loja do Cidadão da Madeira, estando neste momento a cargo da Dr.ª Débora Barros.

22 – Execução do contrato

22.1 Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, durante o prazo de vigência do contrato (até à receção da totalidade dos bens fornecidos), incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mencionado diploma, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

22.2 Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do referido diploma.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

23 – Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

24 – Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

25 – Notificações e comunicações

25.1 Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas através da

plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, disponível em www.acingov.pt.

25.2 As notificações dos atos no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do CCP, preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado no contrato.

25.3 As comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente, através de correio eletrónico, para os endereços que forem indicados no contrato.

25.4 Qualquer alteração dos endereços eletrónicos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

26 – Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

27 – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

28 – Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações, e demais legislação avulsa.

Em Anexo: Anexo A.

Anexo A – Licenças a adquirir e respetivas quantidades

Licenciamento (36 meses)			
Perfil	Referência	Descrição	Quantidades Anuais Máximas
Perfil 1 - M365 E5	AA-28605	M365 E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5
Perfil 2 - M365 E3 + ATP	AAA-10756	M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	20
	KF5-00002	O365AdvThrtPrctnPln1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Per Usr	
Perfil 3 - M365 E1 + EMS + ATP	T6A-00024	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	100
	AAA-10732	EntMobandSecE3Full ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	
	KF5-00002	O365AdvThrtPrctnPln1 ShrdSvr ALNG Subs VL MVL PerUsr	
Perfil 4 - M365 F3 + ATP	JFX-00003	M365F3FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	50
	KF5-00002	O365AdvThrtPrctnPln1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUSr	